



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP – 52021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7900 – Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtppe@mte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: quarta-feira, 20 de junho de 2018 – das 13h00 até 14h30.

PARTE(S) SOLICITANTE(S): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Vigilância e Segurança do Estado de Pernambuco

REPRESENTANTE(S) DO SINDICATO: José Inácio Cassiano de Souza

ADVOGADOS: Francisco Fragoso

PARTE(S) CONVIDADA(S): Mandacaru Vigilância, acompanhada da representação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA: Pela Secretaria: Dr. José Adelino Santos Neto; Paulo Buril de Macedo Barros, Humberto Maranhão Antunes e Natália Serrano Barbosa Gomes. Pela Mandacaru Vigilância: José Beneildo Silva Júnior

PROCESSO: 46213.010862/2018-83

Iniciada a reunião, objetivando a regularização que motivaram este procedimento, trataram e se firmaram em compromisso a entidade profissional, pelo seu departamento jurídico, face aos compromissos firmados e a seguir pelas partes, peticionará ao juízo a quo no sentido de explicitar para sua decisão final o bloqueio realizado a conta única do Estado de Pernambuco, quando o intento se dava para a Secretaria Estadual de Educação. Esclarece a Secretaria Estadual de Saúde que encontra-se impossibilitada de realizar qualquer pagamento junto à empresa Mandacaru, tendo em vista a ordem de bloqueio expedida no Processo nº 0000233-08.2018.5.06.0411. Esclarece ainda que, havendo o desbloqueio, esta Secretaria irá realizar o pagamento no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referentes a faturas em aberto com a empresa, que será utilizado para os seguintes pagamentos de todos os empregados envolvidos neste contrato, quais sejam: dois salários, cinco VA, dois encargos fiduciários e trabalhistas e o parcelamento dos impostos da competência dos meses 11/2017 e 12/2017. Informa-se ainda que o pagamento será em 2 etapas, como segue: 1ª parcela, corresponderá a um salário, 2 VA e 1 imposto, devendo a empresa comprovar os devidos pagamentos à SES/PE, no prazo de 72 horas. 2ª parcela, condicionada a comprovação das referidas obrigações assumidas na presente sentada, será paga sem até 8 dias, a contar da sua comprovação, a qual servirá para o pagamento das demais obrigações em atraso, quais sejam: 1 salário, 3 VA, 1 encargo fiduciário e trabalhista e o parcelamento dos impostos da competência dos meses 11/2017 e 12/2017. Assim possibilitando a regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, bem como, a garantia do resguardo do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Registra-se, ainda, que em razão da premência e do tempo, não foi possível proceder transferência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

CEP - 52021-170 - Recife - PE

Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: drtp@mte.gov.br



para que a entidade profissional pudesse realizar esses pagamentos salariais e as demais obrigações atinentes devidas aos seus representados. E, por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.


José Jefferson Thompson Lins
Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego em Pernambuco

Mario Cesar de Carvalho
Mediador Público


Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Vigilância e Segurança do
Estado de Pernambuco


Mandacaru Vigilância LTDA.



Grupo MANDACARU
BENILDO JUNIOR
Diretor Administrativo
CRA/PE nº 11.272
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



